



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 821/2017

DE 29 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

O povo do Município de Carmésia, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

O povo do Município de Carmésia/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste de 3,98 % a título de revisão geral anual sobre a remuneração de cada servidor, nos quadros efetivos, comissionados e contratados do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo índice do art. 1º, a remuneração dos servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público – FAPEMCA que recebem acima do salário mínimo e possuem o direito a paridade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO EM

Data 29/05/17

Helcio Lucas de Carvalho
Helcio Lucas de Carvalho

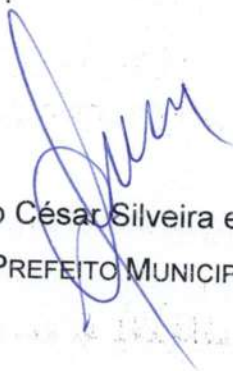


Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais


Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Carmésia, 29 de Maio de 2017.


Mário César Silveira e Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

Data 29/05/17


Helcio Lucas de Carvalho